

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

Emenda nº modificativa

Dá-se ao parágrafo 2º do artigo 17 a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§ 2º Os programadores dos canais de que trata o *caput* deste artigo poderão, direta ou indiretamente, deter, sob controle direto ou indireto, no máximo 30% (trinta por cento) de participação cruzada nos seus capitais totais e votantes.

Justificativa

As atividades de produção e de programação de conteúdo fazem parte da cadeia de valor de comunicação social, o que consiste em uma reserva estratégica nacional.

A Constituição Federal está focada na vedação ao estrangeiro de ser proprietário de empresas de radiodifusão de sons e imagens como forma de impedir seu acesso aos meios de comunicação de massa e, consequentemente, influenciar o povo brasileiro ideológica ou politicamente.

Neste sentido, no intuito de alinhar este Projeto de Lei ao disposto no mandamento constitucional referente à reserva estratégica, é imperioso que a presente emenda seja aceita.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSDB/PB